

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ nº 07.654.807/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa MENTA VIDAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.075.491/0001-87 com CNES nº 4422422, estabelecida na Avenida Fernando Machado, nº 516-E, Centro, CEP 89.814-210, Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Eduardo Menta Vidal , CPF nº *****-27, RG nº *****63, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em: **OFTALMOLOGIA – CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR); CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR); CERATOMETRIA (MONOCULAR); EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR); MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR); MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR); PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR); RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR); TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT (BINOCULAR); TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)** , conforme a Tabela de Serviços e Valores e a Solicitação de Credenciamento de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2005, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

- I - Atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;
- II - Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- IV - Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;
- V - Reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.
- VI - Entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VII - Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento;

VIII – Enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.

IX – Informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da

Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, 05 de janeiro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Presidente CIS AMAUC

MENTA VIDAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Eduardo Menta Vidal

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2005/TC 095 – Menta Vidal Serviços Médicos Ltda